



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data 14/10/2014	proposição Medida Provisória nº 656, de 2014			
autor Deputado Nelson Marchezan Junior			nº do prontuário	
TIPO				
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O artigo 10 passa ter caput e dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 10. Serão gratuitamente e resumidamente anotados à margem do registro civil de nascimento ou em livro Auxiliar, a critério do oficial, com remissões recíprocas, todos os bens e direitos lavrados em registro público, após comunicação a ser enviada pelos demais serviços extrajudiciais ao registro civil.

§1º. Os serviços de registro civil fornecerão gratuitamente as informações a que se refere o caput deste artigo à Administração Pública, inclusive por meio da Central Nacional de Registro Civil.

§2º. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais poderão firmar convênios, credenciamento ou matrícula do interesse da Administração Pública, visando o aproveitamento de sua capilaridade para a prestação de outros serviços delegáveis, após autorização dos órgãos competentes.”

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória gera grande impacto na sustentabilidade do sistema de registros públicos, sobretudo em algumas atribuições. O registro civil das pessoas naturais, por exemplo, está presente em todos os Municípios e subdistritos, sendo a atribuição mais próxima do local onde as pessoas residem, exatamente por ser o cartório da cidadania, já

profundamente impactado pelas justas gratuidades legais.

Ocorre que o registro de nascimento é o único assento INTRANSFERÍVEL, EXCLUSIVO DO INDIVÍDUO, UNIVERSALMENTE GRATUITO e com localização conhecida por toda a sociedade e pelo poder público, inclusive por força das diversas comunicações previstas em lei. Por isso, uma concentração efetiva deve se dar no registro de nascimento.

Por tal motivo, a inserção do dispositivo acima se faz necessária, na medida em que corrige distorções e cria, sem ônus para o Estado ou para a população, alternativas para atribuições essenciais ao pleno exercício da cidadania.

14/10/2014

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS



CD/1 4294.65794-90